

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

Parecer: 47/2017

Processo: 47/2017

Data: 25 de Agosto de 2017

Matéria: Altera os Incisos I, II, III do Artigo 13 inclui-se o Inciso IX do Artigo 13 e revoga o §3º do Artigo 14 da Lei Municipal nº 2.149/2013, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Terra de Areia, e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

Relator: Márcio Ferrari

Conclusão do Voto: Favorável

Ementa: Altera os Incisos I, II, III do Artigo 13 inclui-se o Inciso IX do Artigo 13 e revoga o §3º do Artigo 14 da Lei Municipal nº 2.149/2013, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Terra de Areia, e dá outras providências.

Relatório:

O Projeto de Lei em análise foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 21 de Agosto de 2017 e tem como objetivo "Alterar os Incisos I, II, III do Artigo 13 inclui-se o Inciso IX do Artigo 13 e revoga o §3º do Artigo 14 da Lei Municipal nº 2.149/2013, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Terra de Areia, e dá outras providências".

Análise:

A proposição está conforme a Constituição Federal, de acordo com que se verifica no art. 61, §1º, II, 'a'.

Observa-se, ainda, que a matéria trata de assunto de interesse local, atendendo ao disposto no inciso I do art. 30 da Constituição Federal, quanto à competência do Município.

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, o Projeto de Lei em questão acha-se corretamente proposto, considerando que o

assunto nele tratado consta nas atribuições do Prefeito previstas no art. 6º I da Lei Orgânica do Município.

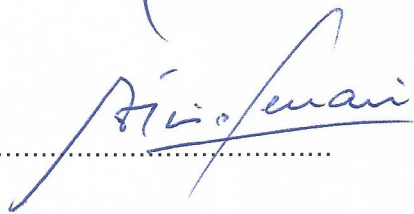
Em relação à técnica legislativa, tendo em conta o que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as normas para elaboração, redação, alteração e consolidação de leis, o projeto visa a regularização da Previdência Social, e as alíquotas que devem ser recolhidas ao RPPS no exercício de 2017 e subsequentes.

Conclusão do Voto:

Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, bem como os ajustes propostos quanto às normas da técnica legislativa, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, em 25 de Agosto de 2017.

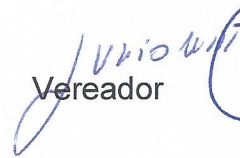

Vereador Presidente

Vereador.....

Pelas conclusões:


Vereador


Vereador


Vereador


Vereador

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.

Parecer: 47/2017

Processo: 47/2017

Data: 25 de Agosto de 2017

Matéria: Altera os Incisos I, II, III do Artigo 13 inclui-se o Inciso IX do Artigo 13 e revoga o §3º do Artigo 14 da Lei Municipal nº 2.149/2013, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Terra de Areia, e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

Relator: Maicon Gonçalves

Conclusão do Voto: Favorável

Ementa: Altera os Incisos I, II, III do Artigo 13 inclui-se o Inciso IX do Artigo 13 e revoga o §3º do Artigo 14 da Lei Municipal nº 2.149/2013, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Terra de Areia, e dá outras providências.

Relatório:

O Projeto de Lei em análise foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 21 de Agosto de 2017 e tem como objetivo "Alterar os Incisos I, II, III do Artigo 13 inclui-se o Inciso IX do Artigo 13 e revoga o §3º do Artigo 14 da Lei Municipal nº 2.149/2013, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Terra de Areia, e dá outras providências".

Análise:

A proposição está conforme a Constituição Federal, de acordo com que se verifica no inciso. 'a', II, §1º do Art. 61.

Observa-se, ainda, que a matéria trata de assunto de interesse local, atendendo ao disposto no inciso I do art. 30 da Constituição Federal, quanto à competência do Município.

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, o Projeto de Lei em questão acha-se corretamente proposto, considerando que o assunto nele tratado consta nas atribuições do Prefeito previstas no art. 6º I da Lei Orgânica do Município.

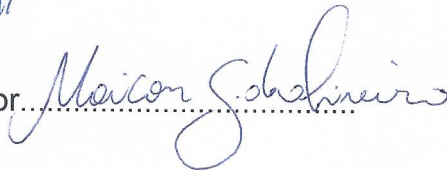
Em relação à técnica legislativa, tendo em conta o que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as normas para elaboração, redação, alteração e consolidação de leis, o projeto visa a regularização da Previdência Social, e as alíquotas que devem ser recolhidas ao RPPS no exercício de 2017 e subsequentes.

Conclusão do Voto:

Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, bem como os ajustes propostos quanto às normas da técnica legislativa, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, em 25 de Agosto de 2017.


Vereador Presidente

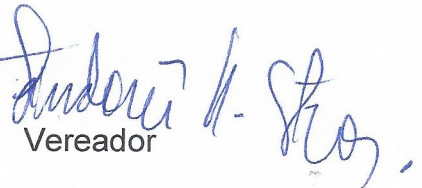
Vereador 
.....

Pelas conclusões:


Vereador


Vereador


Vereador


Vereador